



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 62/2021

Uberlândia, 28 de junho de 2021.

#### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 31448134 (SEI!)

<b>Processo</b> 2981/2021	<b>SLA:</b> <b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento			
<b>EMPREENDEDOR:</b> COBRE SUL MINERACAO LTDA	<b>CNPJ:</b> 34.264.580/0001-46			
<b>EMPREENDIMENTO:</b> COBRE SUL MINERACAO LTDA - TAQUARA - ANM 830.603/1986	<b>CNPJ:</b> 34.264.580/0001-46			
<b>MUNICÍPIO:</b> Coromandel	<b>ZONA:</b> Rural			
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA:</b> <b>LAT:</b> 18° 28' 50.778" S <b>LONG:</b> 46° 58' 51.333" O				
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional.</li></ul>				
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE LICENCIAMENTO (217/2017):</b>	<b>OBJETO (DN DO COPAM</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-02-10-0	Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	2	0	
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	<b>ART:</b>		
Shinobu Kuribayashi	CREA SP0000045172D MG	MG20210197970		



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**, **Diretor(a)**, em 28/06/2021, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Dovigo Biziak, Servidor(a) Público(a)**, em 28/06/2021, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/decreto/2017/_decreto47222.htm).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31448478** e o código CRC **73F4B9BE**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0032879/2021-87

SEI nº 31448478



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 31448134 (SEI)

O empreendimento COBRE SUL MINERACAO LTDA - TAQUARA - ANM 830.603/1986 atua no ramo de Mineração, exercendo suas atividades no município de Coromandel - MG. Em 16/06/2021, foi formalizado, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 2981/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a “Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho” (A-02-10-0), com uma produção bruta requerida de 12.000 m<sup>3</sup>/ano. A atividade compreende lavra em aluvião para extração de diamante. O estágio atual da atividade é de operação. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte pequeno para a atividade, sem a incidência de critério locacional, conforme a DN 217/17. Além disso, o empreendimento já obteve regularização por meio da AAF nº 04147/2017, concedida anteriormente pelo órgão ambiental.

Como foi informado que não haverá supressão de vegetação, não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. Estando este instalado em zona rural, com área diretamente afetada em 6 propriedades distintas, foram apresentados os seguintes registros no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3119302-B907.BA79.3340.4B92.85BD.4408.8FC8.DB3E (matrícula 12.808); MG-3119302-F270.AD58.D25E.455A.90B0.EB39.6711.6A1B (matrícula 30.309); MG-3119302-0CF9.1575.8C17.4CB4.8F5A.1AC6.82D6.2581 (matrícula 30.050); MG-3119302-EFE0.95A1.2BFA.41F3.A006.8ABA.38BE.AC49 (matrícula 27.567); MG-3119302-C043.2D0B.698A.4399.903A.76C1.7106.1233 (matrículas 15.692 e 4.637); e MG-3119302-4BBB.7759.CF8A.471A.81F2.80DB.9C01.6DE6 (matrícula 17.287).

A área da poligonal é de 985,84 ha, sendo 0,764 hectares de área de lavra e 0,1883 de área construída. Trabalham no empreendimento 8 funcionários fixos, sendo 7 na produção e 1 no administrativo. O método de lavra consiste em lavra em tiras/sequeiro, com desmonte manual e mecânico, sendo que a disposição de estéril ocorre nas próprias cavas, para recomposição. O beneficiamento ocorre por meio de classificação por peneiramento e jigagem, sem qualquer tratamento químico. Também há o método de dragagem de leito de rio. Os equipamentos de desmonte, carregamento, transporte e disposição são: 2 caminhões caçamba, 1 escavadeira e 1 pá carregadeira, além de 2 balsas para dragagem. Os insumos utilizados são: óleo diesel e óleo lubrificante. O acondicionamento do combustível é feito em tanque aéreo, em bacia de contenção, onde são armazenados os lubrificantes também.

Quanto ao uso da água, tanto para o consumo humano quanto para o processo de beneficiamento, é proveniente de captação de água superficial nos seguintes cursos d' água: Rio Santo Antônio das Minas Vermelhas, Córrego Taquara, Rio Santo Antônio do Bonito, Rio Santo Antônio e uma nascente (surgência). Tais captações estão devidamente autorizadas pelo IGAM por meio das Certidões de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico, que seguem: 180944/2020, 239344/2021, 180950/2020, 145781/2019, 146649/2019, 228935/2020, 81171/2018, 228706/2020, 86634/2018 e 88779/2018. A outorga para dragagem do leito do Rio Santo Antônio do Bonito está autorizada pela Portaria IGAM nº 1904286/2019. O empreendimento deve manter válidas as certidões e certificados de outorga durante a vigência da licença, já que a validade dos documentos diferem da validade da licença ambiental.

Como principais aspectos ambientais inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, os quais podem gerar impactos, têm-se a geração de processos erosivos, efluentes líquidos e atmosféricos, e resíduos sólidos. Quanto às medidas mitigadoras, para os efluentes líquidos, os de

Continua



### Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada RAS n° 31448134 (SEI)

natureza sanitária são direcionados para fossa séptica. O empreendedor deverá monitorar, conservar e realizar a manutenção da mesma, sendo que os resíduos sólidos gerados por este equipamentos deverão ser destinados corretamente. Os efluentes do beneficiamento são direcionados para tanques de decantação, onde os sólidos finos decantam, parte da água infiltra no solo e outra parte é reutilizada através de sistema de recirculação. Os efluentes oleosos gerados no ponto de abastecimento são interceptados por bacia de contenção (tanque de combustível) e piso impermeabilizado, e direcionados para caixa separadora de água e óleo (CSAO) por meio de canaletas. Os impactos da dragagem caracterizam-se pelo processo de sucção, podendo aumentar turbidez e assoreamento do curso d'água, sendo assim, deverá haver monitoramento quando do processo produtivo. Além disso, deverá ser implantado um sistema de bandeja metálica sob o conjunto de bomba de dragagem, de forma a reter e armazenar óleo e graxa que possa vazar do equipamento. Deverá haver monitoramento da qualidade de água no local da extração.

Quanto à geração de processos erosivos, estes podem ocorrer na área de lavra, devendo o empreendedor monitorar e dar manutenção no sistema de drenagem das curvas de nível, das bacias de contenção, dos tanques de decantação e das estradas. Em relação aos resíduos sólidos, o resíduo doméstico deverá ser acondicionado em tambores e destinado a aterro sanitário/aterro classe II; As sucatas e materiais recicláveis deverão ser acondicionados em tambores para posterior destinação a empresas de reciclagem. Os resíduos perigosos deverão ser armazenados de forma a evitar a contaminação do solo e serem encaminhados para empresas licenciadas ou revendedores. O empreendedor deverá manter controle e monitoramento sobre a produção dos resíduos citados, além de seu acondicionamento temporário no empreendimento e destinação, visando sempre à diminuição da geração dos mesmos.

Quanto às emissões atmosféricas, os principais focos de emissão de poeira durante o funcionamento da mina estão associados ao desmonte e escavação da jazida, carregamento e transporte de minério e de estéril em estradas de terra. A produção de poeira gerada nas operações de extração envolvendo carregamento, descarregamento, transporte e circulação de veículos, a qual tem seu período mais crítico durante a estação seca, pode ser minimizada através da aspersão de água. A quantidade de aspersões a serem realizadas durante um dia dependerão das atividades desenvolvidas. Vale destacar, deve ser realizada a manutenção periódica nos veículos e máquinas (inclusive da balsa de dragagem) afim de manter o bom funcionamento dos sistemas de controle já instalados nos mesmos, além de monitoramento da emissão de fumaça preta.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados posteriormente aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer. Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “COBRE SUL MINERACAO LTDA - TAQUARA - ANM 830.603/1986”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM n° 217 de 2017”.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “COBRE SUL MINERACAO LTDA - TAQUARA - ANM 830.603/1986”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), a fim de se averiguar se os dados de produção estão de acordo com o declarado para enquadramento do processo de licenciamento.	Anualmente
03	Apresentar relatório técnico e fotográfico demonstrando e atestando a implantação e monitoramento das medidas de preservação e conservação na propriedade, quanto a remanescentes florestais e APP (manutenção de aceiros), conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação (curvas de nível, canaletas, tanques de decantação e bacias de contenção).	Anualmente

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.

Obs.: 6 Comunicar previamente a esta Superintendência perspectivas de diversificação, modificação ou ampliação do empreendimento, a fim de ser avaliada a necessidade da adoção de procedimentos específicos.

Obs.: 7 Relatar à SUPRAM TM, todos os fatos ocorridos na unidade industrial que causem ou possam causar impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação, ressalvados os casos em que a comunicação deva ser direcionada ao Núcleo de Emergências Ambientais – NEA, nos termos do artigo 126 do Decreto Estadual 47.383/2018.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “COBRE SUL MINERACAO LTDA - TAQUARA - ANM 830.603/1986”

#### 1. EFLUENTES LÍQUIDOS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do Sistema de tratamento sanitário	pH, DBO <sub>5,20</sub> , DQO, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e substâncias tensoativas.	Anual

**Relatórios:** Apresentar ANUALMENTE, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, à SUPRAM TM, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas e comprovar a limpeza e manutenção dos sistemas de controle ambiental, inclusive da caixa separadora de água e óleo, das bacias e bandejas de contenção. Os relatórios deverão especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Os resultados apresentados nos relatórios e laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de lançamento e qualidade da água, previstos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008, na Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, e alterações.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. ÁGUAS SUPERFICIAIS

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de análise
A montante e a jusante do ponto de dragagem (as coletas deverão ser feitas durante o procedimento de dragagem) <sup>(1)</sup>	Turbidez, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos suspensos totais, Óleos e graxas (minerais)	Semestral - período seco (junho) e período chuvoso (dezembro).

(1) Apresentar croqui e coordenadas geográficas dos pontos de amostragem.

**Relatórios:** Apresentar à SUPRAM TM ANUALMENTE, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas. Os relatórios deverão especificar o tipo de



amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Os resultados apresentados nos relatórios e laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de qualidade da água previstos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01, de 05 de maio de 2008, na Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005, e alterações.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

### 3. RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

#### 3.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

**Relatórios:** Apresentar **SEMESTRALMENTE** à SUPRAM TM, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019. **Prazo:** seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

### 4. EFLUENTES ATMOSFÉRICOS

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Veículos movidos a óleo diesel	-	-	Fumaça Preta	Anual

**Relatórios:** Apresentar **ANUALMENTE, até o último dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela**, à SUPRAM TM, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem, se for o caso. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades e padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e nas Resoluções CONAMA nº 382/2006 e nº 436/2011 e Portaria IBAMA 85/1996, quando pertinente;



**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

## IMPORTANTE

- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar os artigos 3º e 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 165, de 11 de Abril de 2011;
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir;
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica;
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental;
- Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado;
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.